



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PROCESSO Nº 067/2023

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 010/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 – CIRAU

RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: GUERRA PNEUS LTDA, CNPJ nº 01.375.626/0001-45, estabelecida na cidade de Carazinho/RS, na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, neste ato representada pelo Sr. **Abell Fornari Guerra**, portadora do CPF nº 007.822.180-32 e da cédula de identidade nº 1078920939.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 023/2023 do Pregão Eletrônico nº 023/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	4	UN	13. RECAPAGEM DE PNEUS 205X70 R 15, RADIAL, A FRIO	RUZI	399,00	1.596,00
2	1	UN	14. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 205X70 R 15	RUZI	74,00	74,00
3	8	UN	15. RECAPAGEM DE PNEUS 195X75 R 16, RADIAL, A FRIO	RUZI	399,00	3.192,00
4	1	UN	16. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 205X75 R 16	RUZI	74,00	74,00
5	8	UN	17. RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 16, RADIAL, USO MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 12,5 MM	RUZI	449,00	3.592,00



6	1	UN	18. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 215/75 R 16	RUZI	89,00	89,00
7	48	UN	19. RECAPAGEM DE PNEUS 215X75 R 17.5, BORRACHUDO MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCOS DE 12,5MM	RUZI	374,00	17.952,00
8	10		20. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 215X75 R17.5	RUZI	99,00	990,00
9	4		23. RECAPAGEM DE PNEUS 225/65 R 16, RADIAL MISTO A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCOS 12 MM	RUZI	548,00	2.192,00
10	1		24. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 225/65 R 16	RUZI	98,00	98,00
11	50		33. RECAPAGEM DE PNEUS 275X80 R 22.5, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 21 MM	RUZI	532,00	26.600,00
12	10		34. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 275X80 R 22.5, RADIAL, BORRACHUDO	RUZI	197,00	1.970,00
13	24		43. RECAPAGEM DE PNEUS 750X16, COMUM, BORRACHUDO, A FRIO PROF.MINIMA DE SULCO DE 10 MM	RUZI	359,00	8.616,00
14	2		44. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 750X16	RUZI	89,00	178,00
15	12		61. RECAPAGEM DE PNEUS 1000 R 20, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MINIMA DOS SULCOS 21 MM	RUZI	493,00	5.916,00
16	1		62. VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 1000 R 20, RADIAL, BORRACHUDO	RUZI	145,00	145,00
Total dos Produtos					73.274,00	

Valor total dos itens: R\$ 73.274,00 (setenta e três mil, duzentos setenta e quatro reais).

Cláusula Terceira: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou recauchutagem, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Cláusula quarta: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.



4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quinta: A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Cláusula Sexta: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus recapados (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Cláusula Sétima: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 023/2023, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Oitava: O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado.

Cláusula Nona: O município poderá adquirir quantidade inferior daquela indicada neste contrato, conforme a sua necessidade.

Cláusula Décima: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.



Cláusula Décima Segunda: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.2014.33903900000000(78) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
08.20.69.33903900000000(241) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
06.2021.33903900000000.0020(116) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Quinta: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 21 de setembro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

GUERRA PNEUS LTDA,
Abell Fornari Guerra,
Representante Legal,
Contratada.